

## Nota orientadora relativa à menção ao teor de lactose na rotulagem de géneros alimentícios

Tendo em conta que:

- As matérias relacionadas com a menção à lactose estão excluídas do Regulamento (CE) Nº 1924/2006 relativo às alegações e não chegaram a ser cobertas por medidas no âmbito da 'Alimentação Especial', revogadas a 20/07/2016 pelo Regulamento (UE) Nº 609/2013 do PE e do Conselho relativo aos 'Alimentos para Grupos Específicos';
- Não foi possível à EFSA estabelecer um limiar de ingestão, abaixo do qual não se verifiquem efeitos adversos de galactose/lactose, de acordo com a *Scientific Opinion on lactose thresholds in lactose intolerance and galactosaemia*, 2010;
- A prática noutros EM em matéria de nível máximo de lactose para o uso da menção 'teor reduzido de lactose' é de 1 g/100 g;
- A opção de estender à menção 'teor reduzido de lactose' as condições do anexo do Regulamento (CE) Nº 1924/2006 para as alegações 'teor de (nome do nutriente) reduzido', que não passa de 30%, não é segura, uma vez que um leite pode conter 4-5% de lactose e essa redução conduziria este teor para 2,8-3,5 g/100 g, bastante acima do recomendado naqueles EM;
- Nos últimos anos vem sendo consumido no País leite com teor de lactose reduzido a 80% (0,9 g/100 g), cuja aceitação se deve a um perfil sensorial muito próximo do leite tradicional, sem relato de problemas associados ao seu consumo pelo público-alvo;
- A proibição do uso desta menção em Portugal não obsta à comercialização no nosso território de produtos equivalentes provenientes de outros EM;

Entende a DGAV divulgar a presente Nota Orientadora permitindo a utilização naquele produto da **menção 'teor de lactose inferior a 1 g/100 g'**, como é prática corrente noutros EM.

Contudo, o uso desta menção fica restrito aos produtos lácteos, uma vez que não é expectável a sua presença em teores apreciáveis noutros géneros alimentícios.

Mais informamos que já consideramos aceitável a menção 'sem lactose' desde que esta não seja detetável, ou seja, em géneros alimentícios contendo leite ou produtos lácteos cujo teor de lactose é inferior ao limite de deteção (*LoD*) de um método suficientemente sensível para que qualquer teor residual não induza sintomas em consumidores suscetíveis.

Lisboa, 12/08/2016